



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 8746688**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 19/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, bairro Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, telefones (61) 3415-8867 / 98594-2788, e-mail [ps@oi.net.br](mailto:ps@oi.net.br), neste ato representada por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 3041967 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 208.353.021-72, e por DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 1614662 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 872.857.111-87, nos termos da procuração juntada aos autos (6357351).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001294-20.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **retificação dos valores** e a **supressão de serviços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 23/08/2013, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Pelo Termo Aditivo, ficam retificados os valores estimativos previstos nas Cláusulas Terceiras do Primeiro (0714811), Segundo (0960572), Quarto (4398430) e Quinto (6641446) Termos Aditivos ao Contrato (0693770), na forma da tabela a seguir:

Instrumento	Reajuste Aplicado			Reajuste Devido		
	IST (%)	Período Correspondente	Valor Total (R\$)	IST (%)	Período Correspondente	Valor Total (R\$)
Primeiro Termo Aditivo	6,37	junho-13 a junho-14	31.484,76	6,31	agosto-13 a agosto-14	31.466,97
Segundo Termo Aditivo	8,86	junho-14 a junho-15	34.274,29	9,66	agosto-14 a agosto-15	34.526,16
Quarto Termo Aditivo	3,81	abril-16 a abril-17	38.286,18	2,49	agosto-16 a agosto-17	35.385,87
Quinto Termo Aditivo	3,29	abril-17 a abril-18	39.545,91	5,53	agosto-17 a agosto-18	37.342,69

§ 1º A retificação prevista no caput tem como fundamento a adequação dos índices e tarifas aplicados ao Contrato, em

razão dos seguintes fatores:

I. no Primeiro Termo Aditivo:

- a. os valores foram reajustados com base no índice de junho, último indicador conhecido na época do aditamento, cuja periodicidade é inferior aos 12 (doze) meses de vigência da data da proposta e da contratação, e não a partir do índice de agosto, correspondente ao mês do cumprimento da obrigação contratual;
- b. os custos relativos à implantação do serviço, consignados na Proposta Comercial (0697794, p. 75-78), no valor de R\$ 1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais), foram suprimidos do cálculo de reajuste, tendo em vista o disposto no caput da Cláusula Sétima do Contrato, que estabeleceu a cobrança da despesa uma única vez.

II. no Segundo Termo Aditivo:

- a. na apuração do índice, foi considerada a anuidade do reajustamento anterior, que correspondia ao mês do cumprimento da obrigação contratual;

III. no Quarto Termo Aditivo:

- a. os valores contratuais foram reajustados com base no índice de abril, cuja periodicidade é inferior ao mês do cumprimento da obrigação contratual e ao reajustamento anterior;
- b. as tarifas de serviço inseridas no Anexo I foram calculadas em desconformidade com as tarifas de serviço provenientes do reajustamento anterior.

IV. no Quarto Termo Aditivo:

- a. na apuração do índice, foi considerada a anuidade do reajustamento anterior, que não correspondia ao mês do cumprimento da obrigação contratual, e os valores das tarifas de serviço foram reajustados com base nas tarifas de serviço calculadas equivocadamente no aditamento anterior.

§ 2º Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão apurados em procedimento administrativo específico, instaurado com a finalidade de verificar os valores pagos indevidamente em razão das ocorrências detalhadas no parágrafo anterior, devendo ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou recolhidos por meio de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias após a intimação pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Por este Termo Aditivo, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência e sem prejuízo à plena prestação dos serviços, fica pactuada a supressão de **R\$ 7.707,57** (sete mil setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao montante a 20,64% do valor atualizado do contrato.

§ 1º A supressão de que trata o caput decorre da desativação de 7 (sete) linhas telefônicas, atualmente em desuso, conforme solicitado no Encaminhamento SJRO-VHA-SESAF 8261555.

§ 2º Em razão da retificação e da supressão ajustadas neste Termo Aditivo, o valor anual estimado do Contrato passará para a quantia de **R\$ 29.635,12** (vinte e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), conforme detalhado no Anexo I deste instrumento.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta supressão terão vigência a partir de 26/04/2019, data da confirmação do cancelamento, conforme registrado pela CONTRATADA (8270187 e 8270199).

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A supressão quantitativa do objeto decorre da desativação de 7 (sete) linhas telefônicas em desuso, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima do contrato original. A retificação tem por fundamento o dever da Administração de rever seus atos a qualquer tempo, corrigindo erros quando identificados.

**CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**  
Procurador  
Pela Contratada

**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**  
Procurador  
Pela Contratada

**ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS**

<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA</b>						
<b>STFC - Assinatura</b>						
<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade (A)</b>	<b>Tarifa unitária mensal (B)</b>	<b>Total mensal (A*B)</b>	<b>Desconto ofertado (C)</b>	<b>Tarifa unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)</b>	<b>Valor total anual (E)=(A)*(D)</b>
Assinatura anual da faixa de numeração	13	91,75683	1.192,83884	-	91,75683	14.314,07
<b>STFC - Local - Tráfego</b>						
<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade (A)</b>	<b>Tarifa unitária mensal (B)</b>	<b>Valor total (A*B)</b>	<b>Desconto ofertado (C)</b>	<b>Tarifa unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)</b>	<b>Valor total anual (E)=(A)*(D)</b>
Chamada local fixo-fixo	22.238,8	0,18133	4.032,58571	-	0,18133	4.032,58
Chamada local fixo-móvel	3.626,8	1,15432	4.186,49471	-	1,15432	4.186,49
Chamada interurbano nacional fixo-fixo	8.959,6	0,56569	5.068,38236	-	0,56569	5.068,38

Chamada interurbano nacional fixo-móvel	453,7	2,62196	1.189,58527	-	2,62196	1.189,58
Chamada interurbano internacional fixo-fixo	60	5,99264	359,55860	-	5,99264	359,56
Chamada interurbano internacional fixo-móvel	60	8,07429	484,45791	-	8,07429	484,46
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>						29.635,12

Fim do documento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 20/08/2019, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 21/08/2019, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 22/08/2019, às 19:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8746688** e o código CRC **FC23DB90**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0001285-58.2015.4.01.8012

8746688v1